



## ATA N° 2 - 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

**Data:** 20/08/2024 **Horário** – Início: 08:00 horas **Término:** 09:00 horas

**Local:** Auditório do Centro de Inovação Tecnológico

**Pauta:** Encaminhamentos realizados / Correspondências recebidas; Leitura simplificada das demandas protocoladas; Apresentação do processo de análise dos comitês e Encerramento.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro às oito horas, no auditório do Centro de Inovação Tecnológico, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade, para a realização da segunda reunião ordinária do CONCISLO de 2024, com a seguinte pauta: 1. Abertura; 2. Encaminhamentos realizados/Correspondências recebidas; 3. Leitura simplificada das demandas protocoladas; 4. Apresentação do processo de análise dos comitês; 5. Encerramento. A abertura foi conduzida pelo Presidente do Conselho o qual agradeceu a presença de todos, e reforçou que a pauta da reunião abordaria o processo de alteração do Plano Diretor Participativo, mas informando ainda que esteve em contato com o Secretário de Desenvolvimento Urbano para tratativas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, com verba resguardada em R\$ 300.000,00. Relatou sobre a divulgação do referido processo de alteração do Plano Diretor Participativo. Na sequência a Secretaria Executiva passou a discorrer sobre as demandas protocoladas, fazendo um panorama sobre os encaminhamentos necessários a serem adotados pelos Comitês Temáticos. A relação que segue anexa traz a informação das demandas protocoladas e os encaminhamentos para os comitês temáticos competentes. Foi informado ainda, que a triagem foi realizada pela Secretaria Executiva e Presidência do Conselho e que algumas demandas serão abordadas junto à Plenária considerando o contexto. Ao todo foram protocoladas 22 demandas quais sejam – Protocolos: 1.294/2024 (assunto: chácaras de lazer – encaminhamento: comitê temático de planejamento e gestão do solo urbano); 2.997/2024 (assunto: níveis de incomodidade – encaminhamento: comitês temáticos de saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano); 3.147/2024 (assunto: níveis de incomodidade e projeção de via – encaminhamento: trânsito transporte e mobilidade urbana x planejamento e gestão do solo urbano); 3.495/2024 (assunto: Licença Ambiental Prévia – Estudo Preliminar – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano); 3.496/2024 (assunto: Regularização Fundiária II – encaminhamento: habitação x planejamento e gestão do solo urbano);

3.523/2024 (sendo 1 único protocolo e 5 demandas diferentes, quais sejam: 1. Área de Lotes 250,00 m<sup>2</sup> Loteamentos, Desmembramentos, Desdobros e Remembramentos – encaminhamento: habitação x planejamento e gestão do solo urbano; 2. Áreas de Lotes 250,00 m<sup>2</sup> Condomínios Horizontais Residenciais – encaminhamento: habitação x planejamento e gestão do solo urbano; 3. Área Verde de Lazer e Área Verde – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão; 4. Largura mínima vias internas dos condomínios horizontais residenciais – encaminhamento: trânsito transporte e mobilidade urbana x planejamento e gestão do solo urbano e 5. Loteamento Industriais – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano); 3.528/2024 (assunto: Direito de Preferência e de Preempção – encaminhamento: planejamento e gestão do solo urbano) – Memorandos: 2.989/2024 (assunto: Chácaras de Lazer – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano); 2.990/2024 (Condomínio de Lotes – encaminhamento: habitação x planejamento e gestão do solo urbano); 2.991/2024 (Renumeração de Artigos – encaminhamento: habitação x planejamento e gestão do solo urbano); 2.997/2024 (Inclusão novos Loteamento, número de pavimentos e níveis de incomodidade – encaminhamento: plenária); 3.001/2024 (assunto: Anexo 12 – Zonas Chácaras – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano); 3.002/2024 (assunto: Rodovia Moza Pinto – encaminhamento: trânsito, transporte e mobilidade urbana); 3.040/2024 (assunto: Níveis de Incomodidade – encaminhamento: saneamento básico e meio ambiente x habitação); 3.041/2024 (assunto: Revisão Decenal PDP – encaminhamento: plenária) – Protocolos: 3.588/2024 (assunto: Código de Edificações – encaminhamento: não se aplica); 3.595/20024 (assunto: Definição de arborização no Plano Diretor; Levantamento do Patrimônio Histórico de São Lourenço do Oeste; Construção de calçadas em lotes ociosos nas ruas movimentadas e perigosas para o fluxo de pedestres; criação de praça ou parque no Loteamento Meneghetti – encaminhamento: plenária) e 3.596/2024 (assunto: pavimentação passeios públicos – encaminhamento: trânsito). Finalizadas as apresentações das demandas, foi oportunizado espaço para palavra e não existindo interessados, passou-se a etapa de entrega das demandas aos coordenadores dos comitês temáticos respectivos, disponibilizando ainda espaço para estes organizarem os devidos trabalhos. Por fim, o Presidente do Conselho, relatou a intenção da administração e do Conselho com relação à finalização deste processo de alteração para o final



do ano de 2024, solicitando então o engajamento do Conselho para promover o processo com certa agilidade, e não mais existindo mais pauta, reforçou o convite para a próxima reunião do declarando assim encerrada a reunião e eu, Ângela Beux, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Conselho e acompanha lista de presença e demais documentos anexos mencionados no corpo desta, lembrando que o áudio desta encontra-se disponível com a Secretária Executiva do CONCISLO. São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024).

---

Luan Diego Lagni Szady  
Presidente do CONCISLO



## ANEXOS



<b>DATA:</b>	<b>20 de Agosto de 2024</b>	<b>Pauta</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	<b>REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Auditório Centro Inovação</b>	

**Pauta:**

- 1. Abertura**
- 2. Encaminhamentos realizados / Correspondências recebidas**
- 3. Leitura simplificada das demandas protocoladas**
- 4. Apresentação do processo de análise dos comitês**
- 5. Palavra Livre**
- 6. Encerramento**

\_\_\_\_\_

**Após encerramento:**

**Espaço para os comitês organizarem para análise das demandas (agenda das reuniões)**

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_

Presidente do CONCISLO



<b>DATA:</b>	<b>20 de agosto de 2024</b>	<b>PAUTA</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

**RELAÇÃO DEMANDAS PROTOCOLADAS – ALTERAÇÃO PDP 2024**

<b>N°</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>CONSELHEIRO REQUERENTE</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS</b>	<b>ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE PRELIMINAR</b>	<b>STATUS</b>
1	1.249/2024	JOEL BEGNINI	CHÁCARAS DE LAZER	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
2	2.997/2024	DOUGLAS CURTARELLI	NÍVEL DE INCOMODIDADE	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
3	3.147/2024	DANIEL FERNADO CAROSSI	NÍVEIS DE INCOMODIDADE E PROJEÇÃO DE VIA	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
4	3.495/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – ESTUDO PRELIMINAR	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
5	3.496/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA II	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
6.1 6.2	3.523/2024	JULIO C. B. CASAGRANDE	<b>3.523/2024.1</b> ÁREA DE LOTES 250,00 M <sup>2</sup> LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, DESDOBROS E REMEMBRAMENTOS	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				



<b>DATA:</b>	<b>20 de agosto de 2024</b>	<b>PAUTA</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

Nº	PROTOCOLO	CONSELHEIRO REQUERENTE	ASSUNTO	COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS	ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE PRELIMINAR	STATUS
6.2 6.3 6.4 6.5	3.523/2024	JULIO C. B. CASAGRANDE	<b>3.523/2024.2</b> ÁREAS DE LOTES 250,00 M² CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
			<b>3.523/2024.3</b> ÁREA VERDE DE LAZER E ÁREA VERDE	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
			<b>3.523/2024.4</b> LARGURA MÍNIMA VIAS INTERNAS DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
			<b>3.523/2024.5</b> LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
7.	3.528/2024	JULIO C. B. CASAGRANDE	DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE PREEMPÇÃO	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				
8.	MEMORANDO 2.989/2024	JOEL BEGNINI	CHÁCARAS DE LAZER	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO				



<b>DATA:</b>	<b>20 de agosto de 2024</b>	<b>PAUTA</b>  <b>REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

<b>Nº</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>CONSELHEIRO REQUERENTE</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS</b>	<b>ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE PRELIMINAR</b>	<b>STATUS</b>
9.	MEMORANDO 2.990/2024	JOEL BEGNINI	CONDOMÍNIO DE LOTES	<b>HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO</b>				
10.	MEMORANDO 2.991/2024	JOEL BEGNINI	RENUMERAÇÃO DE ARTIGOS	<b>PLENÁRIA</b>				
11.	MEMORANDO 2.997/2024	JOEL BEGNINI	INCLUSÃO NOVOS LOTEAMENTOS NÚMERO DE PAVIMENTOS E NÍVEIS DE INCOMODIDADE	<b>PLENÁRIA</b>				
12.	MEMORANDO 3.001/2024	JOEL BEGNINI	ANEXO 12 – ZONAS DE CHÁCARAS	<b>SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO</b>				
13.	MEMORANDO 3.002/2024	JOEL BEGNINI	RODOVIA MOZA PINTO	<b>TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA</b>				
14.	MEMORANDO 3.040/2024	JOEL BEGNINI	NÍVEIS DE INCOMODIDADES	<b>SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X HABITAÇÃO</b>				



<b>DATA:</b>	<b>20 de agosto de 2024</b>	<b>PAUTA</b>  <b>REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

<b>Nº</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>CONSELHEIRO REQUERENTE</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS</b>	<b>ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO</b>	<b>DATA ANÁLISE PRELIMINAR</b>	<b>STATUS</b>
15.	MEMORANDO 3.041/2024	JOEL BEGNINI	REVISÃO DECENAL PDP	<b>PLENÁRIA</b>				
16.	3.588/2024	GABRIELA ARTUSO	CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES	NÃO SE APLICA				
17.	3.595/2024	GABRIELA ARTUSO	DEFINIÇÃO DE ARBORIZAÇÃO NO PLANO DIRETOR. LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM LOTES OCIOSOS NAS RUAS MOVIMENTADAS E PERIGOSAS PARA O FLUXO DE PEDESTRES. CRIAÇÃO DE PRAÇA OU PARQUE NO LOTEAMENTO MENEGETTI	<b>PLENÁRIA</b>				
18.	3.596/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	PAVIMENTAÇÃO PASSEIOS PÚBLICOS	<b>TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA</b>				

## Protocolo 1.249/2024

---

**De:** Joel Begnini

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 18/03/2024 às 15:12:34

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO anexo 12 - Zoneamento de chacaras de Lazer

SEGUE EM ANEXO

Considerando o desenvolvimento do municipio e para regularizar as areas situadas nesta zona

Alterar principalmente a area da zona de Chacaras de Lazer - 2 ( Distrito Frederico Waster)

JOEL BEGNINI

**Anexos:**

Zoneamento\_Chacaras\_de\_Lazer\_Anexo\_12\_2\_.jpg

**Protocolo 1- 1.249/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Joel Begnini

**Data:** 14/08/2024 às 15:04:34

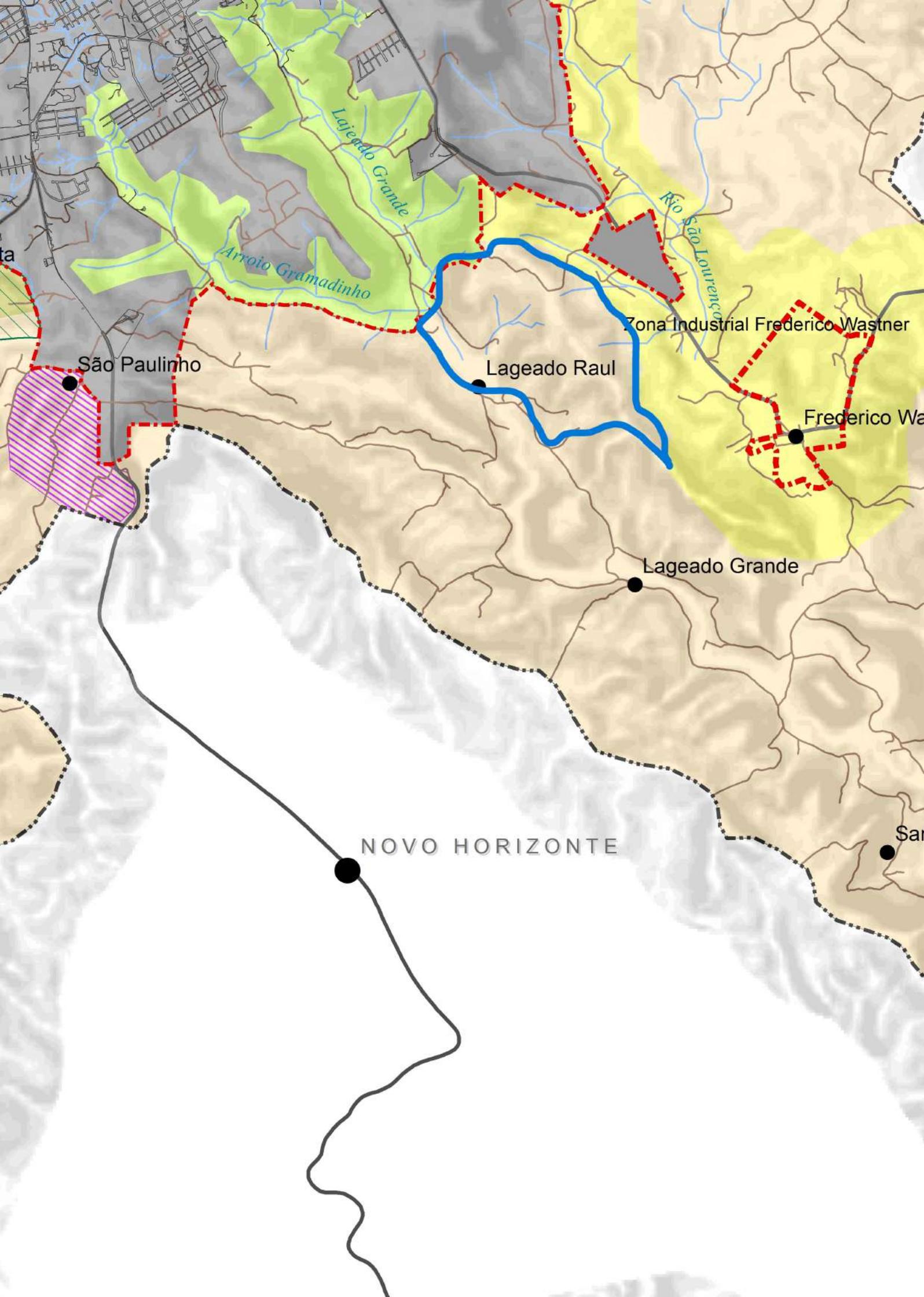
Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*



NOVO HORIZONTE

São Paulinho

Lagoado Raul

Zona Industrial Frederico Wastner

Frederico Wastner

Lagoado Grande

Lagoado Grande

Arroio Gramadinho

Rio São Lourenço

## Protocolo 2.997/2024

---

**De:** Douglas Curtarelli

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 22/07/2024 às 13:24:35

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Arquivo em anexo.

**Anexos:**

Formulario\_Requerimentos\_Diversos\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Douglas Curtarelli, representante do CONCISLO na Categoria, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Sugerir a revogação da Seção III do Plano Diretor, que trata sobre o nível de incomodidade.

### JUSTIFICATIVA:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do uso misto do solo para otimização do espaço urbano, contribuindo para a mobilidade e segurança urbana.

Exemplo 1: uma área predominantemente residencial, tende a ficar vazia em grande parte do dia, pois os moradores precisam deslocar-se até outras regiões para trabalhar. Isso favorece a violência urbana (roubos e furtos), devido ao esvaziamento das ruas nestes horários.

Exemplo 2: uma área predominantemente comercial, tende a ficar vazia em grande parte da noite, pois os trabalhadores deslocam-se até suas casas. Isso também favorece a violência urbana (roubos e furtos), devido ao esvaziamento das ruas nestes horários.

O uso misto do solo, com ocupações diversas coexistindo, traz inúmeros benefícios, como exemplo:

- Ruas com circulação contínua de pessoas, diminuindo, conseqüentemente, o esvaziamento das ruas, inibindo a violência;

- Melhor mobilidade urbana e respeito ao meio ambiente, pois os moradores locais podem trabalhar em locais próximos às suas residências, diminuindo o uso de automóveis em circulação;
- Desenvolvimento urbano, pois o uso misto permite a instalação de comércios e serviços em todas as regiões da cidade.

Desse modo, a revogação dessa seção traria benefícios ao município, pois recebo comentários das pessoas dizendo que tal seção está “engessando” o uso e ocupação do solo na cidade, além de segregar ocupações, indo no sentido contrário de muitos estudos urbanísticos, que ressaltam a importância das leis urbanas promoverem o uso misto do solo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 22/07/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 2.997/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Douglas Curtarelli

**Data:** 14/08/2024 às 15:09:31

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

## Protocolo 3.147/2024

---

**De:** Daniel Fernando Carossi

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 30/07/2024 às 22:01:05

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados

Venho por meio deste registrar uma demanda referente a necessidade de alteração do Plano Diretor conforme documento e justificativa anexa.

Att,

Daniel F. Carossi

**Anexos:**

Formulario\_Requerimentos\_CONCISLO\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro **Daniel Fernando Carossi**, representante do CONCISLO na Categoria, **Representante Territorial do Bairro Progresso**, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

- Alteração no nível de incomodidade da Rua Frei Ângelo Valentin para N-1.
- Remoção de trecho previsto da continuidade da Rua Frei Ângelo Valentin.

### JUSTIFICATIVA:

O Instituto Federal de Santa Catarina, Campus São Lourenço do Oeste, estabelecido neste município há quase 10 anos, vem buscando meios de consolidar e fortalecer sua presença na cidade. Nosso principal objetivo é contribuir para a formação profissional e capacitação dos residentes da região. O planejamento de crescimento da instituição prevê atender 800 estudantes diariamente em diversos cursos, com ênfase nos cursos técnicos de nível médio.

O quadro de profissionais está projetado para 66 servidores, sendo 40 docentes e 26 servidores administrativos. Para alcançar esses objetivos, o maior desafio da instituição é garantir a infraestrutura adequada. O Ministério da Educação já reservou um montante de 15 milhões de reais para iniciar as obras do novo campus em São Lourenço do Oeste, recurso este que está disponível para o IFSC acessar até o ano de 2026.

Diante desse cenário, a instituição tem trabalhado para identificar a melhor área estratégica para a implantação do novo campus. Foram analisadas mais de dez áreas e propostas comerciais de terrenos para aquisição.

Após essa análise, foi selecionada uma área no bairro São Francisco, próximo Rua Frei Ângelo Valentin, a que julgamos mais adequada, embora precise de alguns ajustes para acomodar os projetos arquitetônicos padrão da instituição.

Os ajustes propostos no trecho solicitado (abaixo) visam garantir que a área escolhida possa receber a quantidade de blocos e a dimensão da obra planejada. Isso permitirá maior conforto para a comunidade acadêmica, além de facilitar a logística de estacionamento de veículos leves e ônibus escolares, que passarão a transitar conforme a instituição expande sua capacidade de oferta.



*Alteração para remoção da continuação prevista no trecho em vermelho para instalação no novo campus do IFSC na cidade*



*Alteração no trecho em branco (N-0) da Rua Frei Angelo Valentim para cinza (N-1)*

Nosso objetivo é não apenas contribuir para a formação profissional da população local, mas também fortalecer o município e a região em vários aspectos, e quem sabe contribuindo para transformar o local onde estaremos instalados em um “bairro universitário” no futuro.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de julho de 2023

**Protocolo 1- 3.147/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Daniel Fernando Carossi

**Data:** 14/08/2024 às 15:08:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

## Protocolo 3.495/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:13:27

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia

requerimento de alteração do plano diretor, conforme anexo, a ser apreciado pelo Concislo

**Anexos:**

Requerimento\_Lista\_documentos\_estudo\_preliminar.pdf

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro LUAN DIEGO LAGNI SZADY, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Religiosas, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Revogação do item VIII do Art. 259 para adotar que a Licença Ambiental Prévia (LAP) seja exigida somente no anteprojeto.

### JUSTIFICATIVA:

A revogação do item VIII do Art. 259, referente à exigência da Licença Ambiental Prévia (LAP) na fase de estudo preliminar, é necessária para alinhar o texto da legislação com a prática do processo de licenciamento ambiental. A exigência atual gera um conflito processual, pois a aprovação do estudo preliminar é fundamental para que o interessado possa protocolar o pedido da LAP junto ao órgão ambiental competente.

O Art. 261, § 1º, já estabelece que a apresentação da LAP deve ocorrer juntamente com o anteprojeto, o que reforça que a exigência no estudo preliminar é inadequada e desnecessária. Dessa forma, a alteração pretendida visa corrigir essa imprecisão no texto legal, sem causar prejuízos ao processo de aprovação dos projetos.

Essa mudança proporcionará maior clareza e objetividade no processo de licenciamento, garantindo que as etapas sejam cumpridas de maneira lógica e eficiente, respeitando os procedimentos exigidos por lei.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 259. Após o recebimento de consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.

(...)

VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).

Como fica:

Art. 259. Após o recebimento de consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.

(...)

### **VIII – Revogado.**

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:0754390993  
6

Assinado de forma digital por  
LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:07543909936  
Dados: 2024.08.13 09:10:27  
-03'00'

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.495/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Data:** 14/08/2024 às 15:18:28

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:18:41	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C2A-99CF-F354-3289**

## Protocolo 3.496/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:13:56

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia

requerimento de alteração do plano diretor, conforme anexo, a ser apreciado pelo Concislo

**Anexos:**

Requerimento\_Alteracao\_Regularizacao\_Fundiaria.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro LUAN DIEGO LAGNI SZADY, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Religiosas, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229 para adotar diretamente os procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018, eliminando a necessidade de elaboração de legislação municipal específica.

### JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta se justifica pela necessidade de efetivar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, porém nunca implementado.

Historicamente, a inércia na elaboração de legislação específica municipal tem retardado processos de regularização fundiária, prejudicando significativamente a população atingida, que se vê privada de direitos e benefícios da regularização de usos consolidados.

Essa situação é irregular, o município tem a obrigação de promover a regularização dos assentamentos e empreendimentos clandestinos ou irregulares, constituindo um "poder-dever", imposto pelo art. 30, VIII, da Constituição Federal, para o controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, atribuição

amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência, sob pena de omissão das autoridades públicas municipais;

Além disso, a ausência de regularização fundiária prejudica o município de arrecadar impostos e taxas de maneira eficaz associados à propriedade desses imóveis, como o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e outras contribuições que são vitais para o financiamento de serviços públicos essenciais.

Diante deste contexto, faz-se necessário adotar uma abordagem que garanta maior agilidade e conformidade legal.

A adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018 assegura que o município esteja em plena conformidade com as obrigações legais estabelecidas no âmbito federal. Essa legislação já contempla todas as disposições necessárias para a implementação efetiva da regularização fundiária, oferecendo um arcabouço jurídico completo, tanto em instrumentos quando em ritos administrativos e técnicos, que vem sendo utilizados por municípios no Brasil afora para a regularização de espaços historicamente marginalizados.

Além disso, ao eliminar a necessidade de criação de legislação específica e aproveitar a legislação federal vigente, reduz-se a duplicidade de esforços e recursos, maximizando a eficácia administrativa e jurídica. A prevalência da lei federal sobre regulamentações locais fragmentadas promove uma padronização dos processos de regularização, garantindo um tratamento equânime e justo a todos os núcleos urbanos informais, independentemente do período de consolidação.

Portanto, a alteração proposta não apenas simplifica o processo legal, mas também fortalece a segurança jurídica e a efetividade do Programa de Regularização Fundiária II, alinhando os esforços municipais às diretrizes e objetivos nacionais de política urbana.

## **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

### 1. Alteração no 2º do Art. 344

Como é:

Art. 344. Constituem programas específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:

§ 2º Para viabilizar o Programa de Regularização Fundiária II, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar a elaboração de legislação específica que regule os procedimentos de implantação do Programa de Regularização Fundiária II, com base nos critérios e objetivos descritos no inciso II deste artigo, prevendo que apenas os casos comprovadamente consolidados até a data de aprovação da lei do Plano Diretor Participativo possam ingressar neste programa e que esta lei específica estabeleça também um prazo limite para o cadastramento dos casos consolidados. (Redação determinada pela LC 161/2014);

Como fica:

Art. 344. Constituem programas específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:

§ 2º Para implementar o Programa de Regularização Fundiária II, o **Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos, instrumentos e ritos estipulados pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018. A regulamentação observará os objetivos descritos no inciso II deste artigo e será aplicada a todos os núcleos urbanos informais consolidados, independentemente do período de consolidação.**

## 2. Alteração no Art. 212.

Como é:

Art. 212. As normas de parcelamento do solo, previstas nesta Lei, são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à legislação superior vigente que regule a matéria, no âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações e Lei Estadual n.º 6.063/82 e suas alterações, bem como pelas demais normas que as substituam ou complementarem.

1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no território do município, depende de aprovação pelo poder público.

2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Executivo Municipal.

Como fica:

Art. 212. (...)

§ 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no território do município, depende de aprovação pelo poder público.

**§ 2º Nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, as normas de parcelamento do**

**solo seguirão as disposições previstas pela Lei Federal 13.465 de 2017 e Decreto 9310, de 2018.**

§ 3º Nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Executivo Municipal, as normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria.

3. Inclusão de Item no Art. 229 estabelecendo área mínima para regularização:

Como fica:

**VII - Nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, a área mínima para unidades autônomas a serem regularizadas será de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), independente da zona que se encontrar.**

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:0754390993  
6

Assinado de forma digital  
por LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:07543909936  
Dados: 2024.08.13 09:08:26  
-03'00'

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.496/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 15:21:44

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:21:56	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D27-9DD6-F8B9-EF27**



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003  
CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 74C5-9127-C279-2254



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### DEMANDA:

Alteração no Art. 329, para adotar nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística a área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> para lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos.

### JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do Art. 329 visa promover o desenvolvimento urbano de São Lourenço do Oeste, igualando as condições urbanísticas do município às de regiões vizinhas, evitando a migração de moradores para cidades próximas que oferecem terrenos mais baratos devido à terrenos com áreas menores.

Um estudo sobre a Expansão Urbana Horizontal dos municípios de São Lourenço do Oeste/SC e Vitorino/PR, entre 2010 e 2023, realizado como trabalho de conclusão de curso na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, resultou nas seguintes informações:

- Vitorino urbanizou 39% a mais de área e 78% a mais de terrenos que São Lourenço do Oeste;



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Em São Lourenço do Oeste, para cada terreno, em média, doa-se 260,84m<sup>2</sup> de área pública;
- Em Vitorino, para cada terreno, em média, doa-se 195,05m<sup>2</sup> de área pública;

A criação de novos projetos de loteamentos, com lotes ajustados às atuais demandas de moradia, permitirá que a população adquira terrenos de forma mais acessível para construção de suas casas.

A redução da área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> tem como objetivo aumentar a oferta de terrenos disponíveis para construção, o que poderá contribuir para a diminuição dos preços dos imóveis, facilitando o acesso à moradia para um número maior de famílias. Além disso, a medida busca otimizar o uso do solo urbano, permitindo uma ocupação mais eficiente e racional.

É importante destacar que a redução da área mínima dos lotes não comprometerá a qualidade urbanística das áreas em questão, pois as demais características e exigências, como a testada mínima de 12,00 metros, permanecerão inalteradas.

Além disso, não será obrigatória a criação de lotes com essas medidas, ficando a cargo do projetista e do loteador a definição das áreas, podendo haver lotes de 250,00 m<sup>2</sup>, 300,00 m<sup>2</sup>, 360,00 m<sup>2</sup> e 450,00 m<sup>2</sup> dentro de um mesmo projeto, garantindo a manutenção de um padrão urbanístico adequado.

Diversos municípios de porte e características semelhantes a São Lourenço do Oeste possuem áreas mínimas inferiores a 360,00 m<sup>2</sup>, como Xaxim/SC, São Miguel do Oeste/SC, Maravilha/SC e Vitorino/PR. A proposta também encontra embasamento legal na Lei Estadual Nº 18.653, de 22 de junho de 2023, que revogou diversos artigos da Lei nº 17.492, de 2018, retirando a exigência de área mínima de 360 m<sup>2</sup> para todo o estado de Santa Catarina.

Portanto, a proposta de alteração do Art. 329 é fundamentada na necessidade de adaptar a legislação urbanística às demandas contemporâneas de moradia, facilitando a aquisição de terrenos para construção pela população.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 229. Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

I - para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:

a) Área mínima de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

Como fica:

Art. 229. Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos: I - para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16: a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024



---

Assinatura Conselheiro(a)



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003

CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 74C5-9127-C279-2254



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### **DEMANDA:**

Alteração no Art. 289-H, alterando a área mínima de lotes em condomínios horizontais residenciais para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta de alteração no Art. 289-H tem como objetivo atualizar a legislação urbanística de São Lourenço do Oeste para melhor atender às demandas habitacionais contemporâneas.

A redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> visa facilitar o acesso à moradia, tornando os imóveis mais acessíveis economicamente e permitindo um uso mais eficiente do solo.

Essa mudança é essencial para incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, que têm se mostrado uma solução habitacional popular e viável em diversas cidades.

As unidades em condomínios horizontais são destinadas exclusivamente a uma única família e não podem ser subdivididas, devendo já prever unidades



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

menores para atender às necessidades de diferentes perfis de moradores. A legislação também impede a construção de duas casas conjugadas em um único lote.

Ao reduzir a área mínima exigida por unidade, estará melhorando as condições para o desenvolvimento desses projetos, promovendo a densificação urbana controlada e a otimização da infraestrutura existente.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - a unidade autônoma não poderá ser inferior a 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros);

Como fica:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

II - a unidade autônoma não poderá ser inferior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros);

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003

CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79**.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **74C5-9127-C279-2254**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### **DEMANDA:**

Alteração nos Art. 221 e 223, para unificar a Área Verde de Lazer e Área Verde IMA em uma única categoria, no valor de 8% da área edificável do parcelamento. Será permitido a permitindo a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer.

### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta de alteração busca simplificar e otimizar a gestão das áreas verdes nos projetos de parcelamento do solo, unificando as categorias de Área Verde de Lazer e Área Verde IMA em uma única categoria com um percentual de 8% da área edificável. Esta unificação tem como objetivo facilitar o planejamento urbano, garantindo que as áreas verdes sejam mais bem aproveitadas para o lazer da população.

A flexibilização para permitir a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto nas áreas verdes incentivará o uso desses espaços pela comunidade, promovendo saúde e bem-estar. Além disso, a medida está alinhada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, pois assegura a preservação ambiental ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida dos moradores.

A alteração também visa adequar a legislação local às práticas de planejamento urbano mais modernas, adotadas por diversas cidades que já implementaram com sucesso a integração de áreas verdes com infraestruturas de lazer.

Adicionalmente, é importante ressaltar que as glebas destinadas a parcelamento geralmente já possuem áreas de preservação permanente (APP), que garantem a preservação de florestas com restrições completas de uso. Essas áreas de preservação permanente continuam a assegurar a proteção ambiental necessária, complementando as áreas verdes destinadas ao lazer, sem comprometer a integridade dos ecossistemas locais.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:	Como fica:
<p>Art. 221. Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:</p> <p>I- áreas destinadas ao sistema de circulação;</p> <p>II- áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>III- áreas verdes.</p> <p>IV - áreas verdes de lazer, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais, não englobando as áreas verdes exigidas pelos órgãos ambientais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Entende-se como área verde a porcentagem definida pela legislação ambiental estadual.</p> <p>§ 4º Áreas verdes e áreas verdes de lazer, para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas neste plano diretor, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.</p>	<p>Art. 221. Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:</p> <p>I - áreas destinadas ao sistema de circulação;</p> <p>II- áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p><b><u>III- áreas verdes, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais;</u></b></p> <p><b><u>IV- (Revogado)</u></b></p> <p>(...)</p> <p><b><u>§ 3º (revogado)</u></b></p> <p><b><u>§ 4º Áreas verdes,</u></b> para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas neste plano diretor, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.</p>

Como é:	Como fica:
<p>Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:</p> <p>I- Nos parcelamentos situados nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas Especiais, Zonas Comerciais e de Serviços, Zonas Industriais e Micro- Industriais e Zonas de Qualificação Urbanística as áreas de uso público serão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada.</p> <p>II- Com relação a área verde, a mesma deverá atender à legislação ambiental estadual correspondente.</p> <p>III- As áreas verdes de lazer terão uma percentagem mínima de 3% (três por cento) da área de lotes resultante para áreas loteadas acima de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:</p> <p>I- Nos parcelamentos situados nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas Especiais, Zonas Comerciais e de Serviços, Zonas Industriais e Micro- Industriais e Zonas de Qualificação Urbanística as áreas de uso público serão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada.</p> <p><b>II- A área verde deverá corresponder a 8% (oito por cento) da área edificável do parcelamento, permitindo a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer.</b></p> <p><b>III- (Revogado)</b></p>

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024



Assinatura Conselheiro(a)



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXOS:

### LEI Nº 14.675, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Seção VII

#### Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas

Art. 136-A. O Poder Público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I – o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III – o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV – aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

§ 1º Os parâmetros a serem destinados a título de área verde serão estabelecidos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo do Município.

§ 2º Para fins de área verde, é possível o aproveitamento da vegetação de mata atlântica de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei federal nº 11.428, de de 2006, bem como das APPs existentes no imóvel. (NR) ([Redação incluída pela Lei 16.342, de 2014](#))

Lei estadual de Santa Catarina não define porcentagem ou metragem de área verde, e estabelece que os Municípios irão definir os parâmetros.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### Instrução Normativa Nº 03

**Parcelamento do solo urbano: loteamento de terrenos  
Loteamento com fins industriais e comerciais**

**IN - 03**

## **5 Instruções Específicas**

- 5.1** A composição das áreas verdes deve atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal.
- 5.2** Nas glebas desprovidas de vegetação ou em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, situadas em municípios que não tenham estabelecidos em lei os parâmetros de composição da área verde, a mesma deve corresponder a 40m<sup>2</sup> por lote, conforme previsto na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995.

A instrução normativa do Instituto do Meio Ambiente (IMA) referente ao parcelamento do solo estabelece que os municípios têm a competência para definir os parâmetros de área verde em projetos de parcelamento.

No entanto, na ausência de regulamentação municipal específica, a instrução adota como padrão a metragem de 40 m<sup>2</sup> de área verde por lote, que vinha sendo considerada nas aprovações de parcelamentos anteriores.

É importante ressaltar que, caso os municípios estabeleçam seus próprios parâmetros de área verde, esses novos critérios prevalecerão sobre o padrão de 40 m<sup>2</sup> por lote.



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003

CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 74C5-9127-C279-2254



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### **DEMANDA:**

Alteração no Art. 289-H, estabelecendo a largura mínima de 9,00 metros para as vias internas dos condomínios horizontais residenciais.

### **JUSTIFICATIVA:**

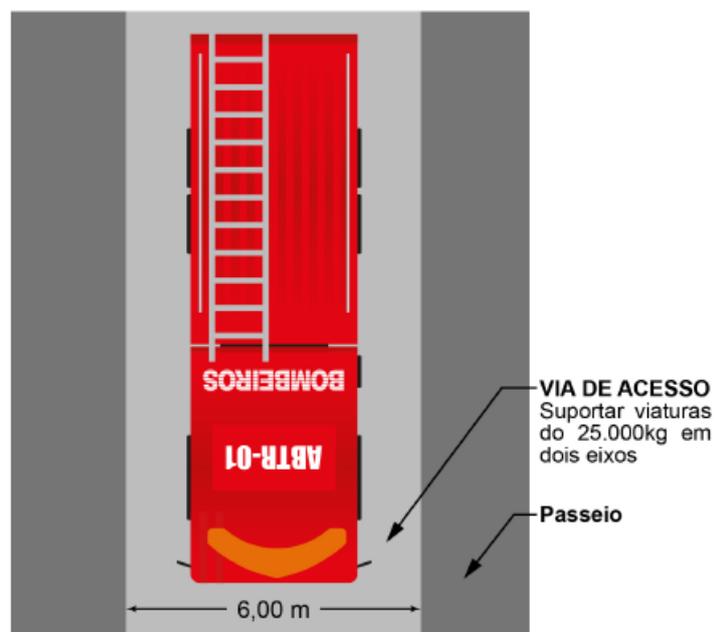
A proposta de alteração no Art. 289-H tem como objetivo atualizar e adequar a legislação urbanística de São Lourenço do Oeste para melhor atender às necessidades dos condomínios horizontais residenciais. A redução da largura mínima das vias internas de 12,00 metros para 9,00 metros visa proporcionar uma maior flexibilidade no planejamento e desenvolvimento desses empreendimentos, sem causar prejuízos ao planejamento urbano

Atualmente, a exigência de 12,00 metros para a largura das vias internas pode tornar os projetos de condomínios horizontais economicamente inviáveis, especialmente em áreas onde o espaço é mais limitado. Ao reduzir a largura mínima para 9,00 metros, será incentivado a construção de condomínios horizontais que utilizem o espaço de forma mais eficiente, sem comprometer a segurança e a acessibilidade dos moradores.

Além disso, a nova medida ainda permite que as vias internas sejam projetadas para mão única se adotado um traçado de fluxo contínuo, permitindo a circulação por todo perímetro sem necessidade de bolsão de retorno, ou cul-de-sac, o que pode contribuir para uma melhor organização do trânsito dentro do condomínio e uma utilização mais racional do espaço disponível.

A alteração proposta também visa alinhar a legislação local com práticas urbanísticas modernas, adotadas por diversas cidades que já implementaram com sucesso padrões semelhantes.

A redução da largura não compromete a acessibilidade das vias pois considerando calçadas de 1,5 m em cada lado, ainda restará uma faixa de via de 6,00 metros, suficiente para tráfego de veículos de pequeno e grande porte, além de veículos de saúde e resgate. Tal largura é suficiente para atender a IN 35 - ACESSO DE VIATURAS do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).



Os condomínios que adotarem esta largura mínima deverão reservar espaços de estacionamento em outros locais do empreendimento a fim de cumprir com as exigências do item XII deste artigo.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

III - as vias de domínio privado, para circulação interna, com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres e para acesso interno aos lotes, deverão ter no mínimo 12,00m (doze metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais;

Como fica:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

III - as vias de domínio privado, para circulação interna, com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres e para acesso interno aos lotes, deverão ter no mínimo 9,00m (nove metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais, podendo ser de mão única se adotado traçado de fluxo contínuo, permitindo a circulação por todo perímetro sem necessidade de bolsão de retorno, ou cul-de- sac.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.



N° Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003  
CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 74C5-9127-C279-2254



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### **DEMANDA:**

Alteração no Art. 223, visa criar incentivos para Loteamentos Industriais, estabelecendo a porcentagem de doação para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, em 4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes, além do sistema viário, podendo a soma das áreas públicas ser inferior a 35,00%.

### **JUSTIFICATIVA:**

Desde a aprovação do plano diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade de São Lourenço do Oeste. Isso se deve ao fato de que esses empreendimentos, por sua natureza, originam poucos lotes, e as exigências atuais de grandes áreas de doação tornam-se economicamente inviáveis para os investidores.

Há uma necessidade urgente de incentivar esses tipos de empreendimentos, uma vez que o desenvolvimento da cidade não pode depender exclusivamente de projetos públicos. A presença de loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços é essencial para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos.

Para melhorar a viabilidade econômica desses empreendimentos, é fundamental reduzir as áreas públicas exigidas. A proposta de estabelecer 4% da área para uso institucional e 8% da área para áreas verdes, além do sistema viário, é uma medida equilibrada. Embora essas porcentagens sejam inferiores aos 35% atualmente exigidos, elas são suficientes para atender às necessidades da comunidade e ao mesmo tempo tornar os projetos economicamente mais viáveis.

Diversos municípios que enfrentaram desafios semelhantes adotaram medidas equivalentes, ajustando a legislação para facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais sem comprometer a qualidade de vida urbana.

Portanto, a alteração proposta visa modernizar a legislação de São Lourenço do Oeste, tornando-a mais competitiva e atraente para investidores, e promovendo o desenvolvimento urbano.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:

(...)

Inclusão do § 6º.

Como fica:

Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:

(...)

§ 6º Nos loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, a soma das áreas públicas poderá ser inferior a 35%, desde que respeitadas as seguintes porcentagens mínimas: I - 4% da área para uso



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

institucional; II - 8% da área para áreas verdes; III - sistema viário.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)

## Protocolo 3.528/2024

---

**De:** Roberto Casagrande ME

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 23:12:52

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Olá,

Venho através deste protocolo, na condição de Conselheiro do CONCISLO representando a ACISLO, na categoria Entidades, expor para apreciação dos demais conselheiros, uma demanda da feita pela Família Pandini, a qual me procurou para o encaminhamento de uma ficha elaborada por eles, respeitando o regimento do conselho de apresentá-la através de um conselheiro.

Fico a disposição,

Att,

Júlio C. B. Casagrande

**Anexos:**

Requerimento\_Familia\_Pandini.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro (a) JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE representante do CONCISLO na Categoria, ENTIDADES, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

***Demanda apresentada pela Família Pandini conforme descrição abaixo.***

**DEMANDA:** Retirar o direito que o município exerce sobre o imóvel matrícula 16.070 e código municipal 62796 conforme lei do plano diretor Art. 294 da Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo): O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preferência, ou direito de preempção, na aquisição de imóvel urbano que constitua objeto de alienação onerosa entre particulares, desta forma é necessária verificar com a Administração Pública se existe interesse na aquisição do imóvel.

**JUSTIFICATIVA:** A família Pandini, composta pelos membros Aide Pandini Baztner, Altamir Domingos Pandini, Sonia Izabel Pandini, Ailton Pandini, Eliane Francisca Pandini, Adair Alberto Pandini e Elizete Pandini Martini, é proprietária do terreno matriculado sob o número 16.070 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, com código de imóvel 62796. Formalizou-se em 2012, com a instituição do Plano Diretor Participativo, conforme o Art. 294 da Lei Complementar nº 146, o município tem o direito de preferência na aquisição deste imóvel, contudo isso remonta a antes do plano, instaurando-se essa preferência entre os anos de 1993 e 1996.

Apesar de nossa família ter manifestado repetidamente interesse em vender o terreno para a prefeitura ao longo desse período, a aquisição não se concretizou. A intenção da nossa família é de que o terreno, que poderia ser destinado para a

criação de uma praça ou outra utilidade pública, não continue sendo um obstáculo para a realização de outro empreendimento, visando a não vacância e subutilização urbana.

### **Dificuldades Enfrentadas por nossa Família**

Enfrentamos desafios significativos devido à existência do direito de preferência do município sobre o imóvel:

- **Desinteresse Público e Inatividade:** O direito de preferência, embora válido, não se traduziu em ação concreta por parte da prefeitura. O município não demonstrou interesse efetivo na aquisição do terreno, o que leva a uma situação de estagnação.
- **Dificuldades na Venda:** Potenciais compradores se mostram relutantes em adquirir o terreno devido ao direito de preferência do município. Além disso, há uma preocupação com a percepção pública sobre a aquisição de um imóvel que poderia ser destinado ao uso coletivo.

### **Impactos para o Município e a Sociedade**

- **Vacância Urbana:** O terreno permanece vago e sem uso, o que contraria os esforços do município em promover a ocupação e desenvolvimento de terrenos baldios. A presença de imóveis vazios na cidade contribui para a degradação urbana e reduz a qualidade do ambiente urbano.
- **Contraposição ao IPTU Progressivo:** O município promove o IPTU progressivo como uma medida para incentivar a construção em terrenos ociosos. No entanto, a manutenção do direito de preferência sobre um terreno que não está sendo efetivamente utilizado não está alinhada com essa política.
- **Oportunidade de Desenvolvimento:** A venda do terreno a um comprador interessado poderia facilitar o desenvolvimento urbano, contribuindo para a revitalização da área e trazendo benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

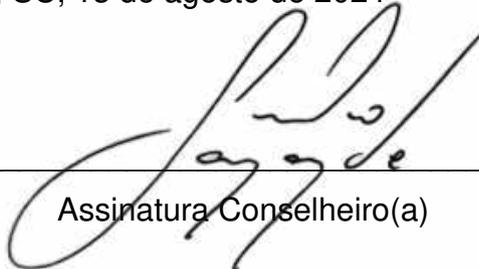
### **Proposta de Retirada do Direito de Preferência**

Para resolver essas questões e permitir uma utilização mais eficaz do terreno, propõe-se a retirada do direito de preferência do município. A retirada do direito de preferência não deve ser vista como uma negação da importância do terreno para a cidade, mas sim como uma medida prática para garantir que o imóvel seja utilizado de maneira que traga benefícios reais para a sociedade.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024



---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.528/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 15:23:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:23:09	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4FD-0572-60C2-3EDA**

## Memorando 2.989/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:00:09

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - condomínios de lotes

Joel, bom dia

Em anexo envio requerimento p/ você protocolar junto ao Concislo, bem como as justificativas (estas últimas assinadas por mim)

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

justificativa\_condominios\_de\_lotes.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JORGE MATIOTTI NETO	13/08/2024 08:00:35	1Doc	JORGE MATIOTTI NETO CPF 026.XXX.XXX-30
Joel Begnini	13/08/2024 09:38:22	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB73-590B-462B-A202**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

No ano de 2021, após diversos estudos e exemplos de outros Municípios, instituiu-se no PDP a forma de parcelamento do solo sob a modalidade chácaras de lazer.

A finalidade, em resumo, era possibilitar a ordenada e adequada ocupação do solo no entorno do município, através do cumprimento de regras próprias dessa espécie de empreendimento, de modo a extinguir, ou a menos diminuir, o fracionamento irregular e informal de áreas que vinha, e ainda continua, ocorrendo.

Passados aproximadamente 03 (três) anos dessa mudança, a situação permanece inalterada. Ou seja, ao mesmo tempo em que não houve empreendimentos dessa modalidade submetidos à análise/aprovação, é do conhecimento geral que continua ocorrendo o fracionamento irregular e venda de áreas por meio de contratos particulares.

Após nova análise do tema, concluiu-se que o principal elemento que tem inviabilizado o parcelamento sob a modalidade de chácaras vem a ser a área mínimas das mesmas, atualmente prevista na Lei do PDP como 5.000,00m<sup>2</sup>, o que traz desinteresse dos possíveis empreendedores quando em cotejo com toda a infraestrutura que lhes é exigida para execução do empreendimento.

Outro fator que igualmente deve ser revisto, levando-se em conta a infraestrutura exigida e o fluxo de pessoas e/ou veículos nesses locais é a dimensão da via de circulação, atualmente exigida em 15 metros, contemplando passeio público – faixa de estacionamento paralelo – duas pistas de rolamento – faixa de estacionamento paralelo – passeio público.

Por fim, há muitas limitações quanto à questão das áreas destinadas a plantio ou manutenção de árvores nativas e frutíferas, bem como áreas de APP, que devem ser revistas para integrar uma exigência única, já que a finalidade de preservação e/ou conservação de mata estará atendida de qualquer modo, cumprindo a finalidade da lei.

Dessa forma, a proposta é a redução da área mínima das chácaras para 2.500,00m<sup>2</sup>; a redução da via de circulação para 12,00 (doze) metros, excluindo-se uma das faixas de estacionamento, e estabelecendo novo parâmetro passeio público (1,5m) – faixa de estacionamento paralelo (3,0m) – duas pistas de rolamento (3,00 m cada uma) – passeio público (1,5m); e, a unificação das exigências quanto às áreas de preservação ou conservação e a responsabilidade pela manutenção e ou conservação das mesmas; mantendo-se as demais exigências previstas na lei para fins dessa modalidade de empreendimento.

### **TEXTO PROPOSTO:**

Art. 289-GG Não será permitido o parcelamento do solo para fins de constituição de chácaras de lazer:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento da água;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - em que a infraestrutura mínima não atenda às exigências mínimas desta lei;

V - em que a propriedade seja destinada para atividades que não sejam de lazer, recreio, hospedagem ou residência familiar;

VI - em áreas sem condições de acesso por estrada municipal constituída ou sem infraestrutura adequada.

**Parágrafo único.** Em área de reserva legalmente instituída, de preservação ou de conservação permanente, será permitido o parcelamento do solo para fins de constituição de chácaras de lazer desde que, atendidas a demais exigências desta lei, o proprietário assuma a responsabilidade pela

manutenção e conservação da APP, mediante registro dessa obrigação na matrícula do imóvel.

Art. 289-HH O parcelamento do solo para fins de constituição de chácaras de lazer deverá observar os seguintes parâmetros:

I - cada chacara deverá ter área mínima de **2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados)**;

II - se a gleba for situada próximo à faixas de domínio, rodovias, ferrovias, águas e afins, deverá atender à legislação estadual e federal vigente;

III - possuir sistema de captação e distribuição de água aprovado por órgão competente ou termo de dispensa emitido pelo mesmo;

IV - atender aos requisitos básicos de infraestrutura compostos por:

a) vias de circulação internas, caso existentes, com no mínimo **12 (doze)** metros de largura;

b) drenagem das águas pluviais;

c) rede para o abastecimento de água potável;

d) soluções para o esgotamento sanitário;

e) rede de energia elétrica;

V - ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária existente nos termos do artigo 232;

VI - As vias de circulação interna, caso existentes, deverão ser pavimentadas nas faixas de rolamento com asfalto ou *paver*, com meio fio e sarjeta, passeio público em *paver* ou grama **com a seguinte composição:**

a) **passeio público (1,5m) – faixa de estacionamento paralelo (3,0m) – duas pistas de rolamento (3,00m cada uma) – passeio público (1,5m)**;

b) sinalização horizontal e vertical, devendo ainda tais vias possuir iluminação pública com lâmpadas de LED.

VII - ter cerca divisória ou outro meio físico de delimitação que propicie o integral isolamento da área;

VIII - **firmar compromisso de manter** a Área de Preservação Permanente, caso existente;

IX - **destinação de área não inferior à 10% (dez por cento) da área de cada chacara para área verde da unidade com a finalidade de plantação ou manutenção de árvores nativas ou frutíferas.**

§1º No caso o inciso IX do caput deste artigo, computa-se no percentual ali previsto a área de reserva legalmente instituída, de preservação ou de conservação permanente já existente.

§2º No caso das áreas que contenham faixas de domínio de rodovias ou outras vias públicas, a respectiva área de faixa de domínio poderá ser computada na área mínima prevista no inciso I do caput deste artigo.



N° Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

§3° As etapas e prazos de análise, aprovação, implantação e conclusão do parcelamento serão os mesmos previstos nesta lei para o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, conforme a modalidade do projeto.

§4° Os prazos de implantação de cada etapa serão vistoriados e fiscalizados pela equipe técnica responsável.

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

**Memorando 1- 2.989/2024**

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:03:04

Em tempo, **trata-se da proposição das chácaras de lazer e não dos condomínios.**

Encaminho também o requerimento em formato word, não enviado anteriormente.

—

**Jorge Matiotti**

*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concislo\_chacaras\_II\_ok\_so\_protocolo.doc

Formulario\_Requerimento\_concislo\_chacaras\_II\_ok\_so\_protocolo\_2\_.doc

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Begnini	13/08/2024 09:37:39	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E168-661F-AD74-607C**

**Memorando 2- 2.989/2024**

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:28:33

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 08:28:48	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **94F7-BE6E-647F-9CFB**

**Memorando 3- 2.989/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:27:21

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:31:14	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8935-9A7C-7F63-6A2B**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

Fixação de nova área mínima para as chácaras de lazer.

**JUSTIFICATIVA:**

No ano de 2021 o Concislo aprovou alteração legislativa com a finalidade de incluir na Lei do PDP a previsão para empreendimentos denominados chácaras de lazer.

No entanto, desde então nenhum empreendimento dessa natureza foi realizado no município, permanecendo a irregularidade e informalidade na instituição de tais chácaras.

Justificativa da administração em anexo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 2.990/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:08:46

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - CORRETO - condomínio de lotes

Joel,

Encaminho em anexo p/ protocolo junto ao CONCISLO referente aos condomínios urbanísticos de lotes

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_condominios\_urbanisticos\_de\_lotes\_ok\_so\_protocolo\_2\_.doc  
justificativa\_condominios\_de\_lotes\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JORGE MATIOTTI NETO	13/08/2024 08:09:03	1Doc	JORGE MATIOTTI NETO CPF 026.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2336-0FF5-1920-449C**



N° Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

Prezado Conselheiro

Por meio da Lei Complementar municipal nº 260/2020, passou a existir na lei do PDP a previsão legal acerca dos condomínios urbanísticos de lotes, contemplando diversos requisitos e elementos próprios.

Um dos requisitos previstos diz respeito à área mínima de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) para o empreendimento. Há ainda previsões como tamanho dos lotes (preservando-se o mínimo de 360,00m<sup>2</sup>), largura das vias de domínio privado (vias de circulação interna), limitação das divisas por cercas ou muros, acesso por vias públicas, exigência de áreas de recreação, vagas de estacionamento interno, etc.

Até o presente momento, passados aproximadamente quatro anos a alteração legislativa que passou a prever essa modalidade de condomínios, nenhum empreendimento desta natureza foi executado e nem mesmo teve projeto submetido a análise perante a administração municipal.

Ao buscar as razões para esse acontecimento, a administração municipal constatou que tal se dá porque os interessados em eventual empreendimento desta natureza esbarram na dimensão mínima estabelecida em lei (10.000,00m<sup>2</sup>). Ao buscar informações em outras cidades, constatou-se a existência de condomínios dessa natureza em dimensões próximas de 10.000,00m<sup>2</sup>, bem como em dimensões bastante superiores e também inferiores a essa área.

Paralelamente a isso, constatou-se a existência de áreas localizadas no perímetro urbano, várias delas dentro ou próximas das áreas centrais e bairros



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

mais localizados de São Lourenço do Oeste, passíveis de abrigar empreendimentos sob a forma de condomínio urbanístico de lotes, mas que se encontram inviabilizadas de tal propósito por conta das limitações legais estabelecidas.

Sendo assim, a administração municipal tem o entendimento de que é necessário se manter as normas atuais para os grandes empreendimentos dessa natureza, mas, ao mesmo tempo, para que a propriedade cumpra sua função social, para que as áreas ou os imóveis atualmente vagos tenham destinação, e, para reste resguardado e reconhecido o direito de propriedade em sua plenitude, assegurando assim ao titular desses bens a sua divisão em lotes, prever a possibilidade de condomínios urbanísticos de lotes de menor porte, em parte mantendo o regramento dos grandes empreendimentos, em parte relativizando algumas exigências, conforme texto legal em anexo.

Sendo assim, solicitamos seja a presente proposição levada à apreciação do Concislo, por suas comissões temáticas e pela plenária.

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## ALTERAÇÕES E TEXTO FINAL PROPOSTO

### Seção VIII

Das normas gerais de uso e ocupação do solo por condomínios urbanísticos de lotes

Art. 289-A. Considera-se condomínio urbanístico de lotes, o empreendimento que será projetado nos moldes definidos no artigo 1.358-A do Código Civil e na alínea “h”, inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 17.492/2018, no qual cada terreno será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo. **(Mantido)**

Art. 289-B. Somente é admitida a instituição de condomínio urbanístico de lotes para fins residenciais na zona urbana do município de São Lourenço do Oeste, a qual deverá ser feita mediante prévia aprovação dos projetos, de acordo com as etapas, formalidades e requisitos previstos na presente lei para fins de parcelamento do solo urbano. **(Mantido)**

Art. 289-C. Para efeito de aplicação desta Seção, são adotadas as seguintes definições:

I - Condomínio urbanístico de lotes: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros ou cercas, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso ou lazer e recreação, admitidas as aberturas de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro;

II - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e a via de domínio privado;

III - Lote: unidade autônoma servida de infraestrutura privada, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos nesta lei para a zona a que pertence.

**(Mantido)**

Art. 289-D. O condomínio urbanístico de lotes, exclusivamente unifamiliar, somente poderá ser instituído em área urbana de uso residencial, conforme previsto no zoneamento definido nesta Lei. **(Mantido)**

Art. 289-E É vedada a aprovação de condomínios urbanísticos de lotes nas áreas impedidas ao parcelamento do solo e urbanização previstas nesta Lei. **(Mantido)**

Art. 289-F Somente será permitido o parcelamento sob a forma de condomínios urbanísticos de lotes nas seguintes zonas:

- I - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1 (Centro);
- II - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP- 2;
- III - Zona Urbana de Ocupação Prioritária- 3 (Cruzeiro 2) / ZUOP-3 (Cruzeiro 2);
- IV - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Santa Catarina) / ZUOP-4 (Santa Catarina);
- V - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco); e,
- VI - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 5 (Costa Sul) / ZUOP-5 (Costa Sul).  
**(Mantido)**

Art. 289-G O parcelamento sob a forma de condomínio urbanístico de lotes **previsto na presente lei poderá ser executado sob as seguintes modalidades:**

I - empreendimento com área mínima de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), não podendo ultrapassar a área máxima de 51.000,00m<sup>2</sup>(cinquenta e um mil metros quadrados);

II - **empreendimento com área mínima de 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados) e não superior à área máxima de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados); (Nova Redação)**

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - a unidade autônoma não poderá ser inferior a:

a) 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 15,00m (quinze metros), **nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G;**

b) 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros), **nos empreendimentos de que trata o inciso II do Art. 289-G;**

II - nos lotes de esquina, **considerando-se para tanto as vias de domínio privado**, a sua área, bem como sua testada, serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) maiores que a área e testada do lote mínimo exigido no inciso acima;

III - as vias de domínio privado, para circulação interna, com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres e para acesso interno aos lotes, deverão ter:

a) no mínimo 12,00m (doze metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais, **nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G;**

b) no mínimo 9,00m (nove metros) de largura em toda sua extensão, não sendo obrigatório seguir os padrões de vias previstos no Art. 234 e no Anexo 11 desta Lei, podendo ser prevista área de manobra quando a via não possuir ligação com as demais, **nos empreendimentos de que trata o inciso II do Art. 289-G;**

IV - as unidades autônomas deverão ter frente para as vias de domínio privado, **com exceção daquelas que tenham frente para as vias de circulação já instituídas;**

V - as divisas internas dos lotes, poderão ou não ter muros ou cercas, conforme estabelecido na convenção do condomínio;

VI - as edificações a serem construídas nas unidades autônomas do condomínio deverão respeitar os parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo definidos na presente lei;

VII - os limites externos do condomínio deverão ser cercados na sua divisa com muros, com altura mínima de 1,50 (um vírgula cinco) metros e altura máxima de 3,0 (três) metros, devendo:

a) quando façam frente para o sistema viário público, ter obrigatoriamente o fechamento por elementos vazados no equivalente a 70% (setenta por cento) de sua altura e fechamento por elementos sólidos nos 30% (trinta por cento) remanescentes;

b) quando internos, ter fechamento de até 50% (cinquenta por cento) por elementos vazados, a escolha do empreendedor;

VIII - respeitar o traçado do sistema viário básico, as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e pelo órgão estadual regulador, os parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo e as demais disposições previstas nesta lei, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente, não podendo interromper o sistema viário existente ou projetado previsto nos mapas municipais;

IX - ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária urbana;

X - os acessos ao condomínio devem ser por meio de faixas de aceleração e desaceleração definidas na aprovação do empreendimento, e a portaria e portões de acesso devem ser compatíveis com as dimensões exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais normas técnicas para o acesso de veículos, não podendo interromper o sistema viário existente ou projetado previsto nos mapas municipais;

XI - **nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G,** deve estar prevista no projeto pelo menos uma área de recreação coberta que contenha, pelo menos, um salão de festas, cozinha, sanitários, e, um playground;

XII - prever vagas de estacionamento na proporção, **alternativamente,** de pelo menos:

a) 01 (uma) vaga para cada 03 (três) unidades autônomas, nas vias de circulação interna ou em área a ser destinada pelo empreendedor;

**b) 01 (uma) vaga para cada unidade autônoma, podendo neste último caso a respectiva vaga ser alocada na própria unidade autônoma;**

XIII - atender as normas técnicas de acessibilidade em todos os projetos a serem implantados.

§ 1º Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acesso referidas no inciso IX deste artigo recairão sobre o empreendedor interessado.

§ 2º O limite de 170,00 m (cento e setenta metros) de que trata o art. 228 desta lei não se aplica ao condomínio urbanístico de lotes. **(Nova Redação)**

Art. 289-I Antes da elaboração do projeto do condomínio urbanístico de lotes, o interessado deverá solicitar ao Município a consulta de viabilidade do empreendimento, devendo seguir o procedimento e cumprir os requisitos adotados para essa etapa referente aos projetos de parcelamento, sob a modalidade loteamento, previsto nesta lei.

Parágrafo único. A consulta terá o mesmo prazo de validade previsto no artigo 256 desta lei. **(Mantido)**

Art. 289-J Após o recebimento da consulta de viabilidade de implantação do condomínio urbanístico de lotes, o interessado estará habilitado a apresentar estudo preliminar.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o *caput* observará o disposto nos artigos 259 e 260 desta lei, salvo aquilo que for incompatível com o condomínio urbanístico de lotes. **(Mantido)**

Art. 289-K O empreendedor interessado solicitará a aprovação do projeto definitivo junto ao Poder Executivo Municipal, seguindo nesse caso o procedimento e os requisitos exigidos pelos artigos 261, 262 e 263 desta lei, em etapa única, salvo naquilo que for incompatível ao condomínio urbanístico de lotes.

Parágrafo único. As obras de uso coletivo de que trata o inciso XI do art. 289-H deverão ter seus projetos submetidos à aprovação do Município conjuntamente ao projeto definitivo. **(Mantido)**

Art. 289-L O Poder Executivo Municipal, após análise e aprovação pelos seus órgãos competentes, expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigida para o mesmo, observando-se para tanto, naquilo em que aplicável, o disposto nos artigos 264 a 270 desta lei. **(Mantido)**

Art. 289-M Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura exigidos para o condomínio urbanístico de lotes, será constituída, antes de sua aprovação, caução real, mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de São Lourenço do Oeste, carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada ao Poder Executivo Municipal, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para

a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos conforme esta Lei.

§ 1º A caução será formalizada por escritura pública no Cartório de Registro Imobiliário competente, ficando as taxas sob as expensas do empreendedor.

§ 2º No caso de imóveis caucionados localizados fora da área do condomínio, a caução será previamente registrada antes da referida aprovação.

§ 3º Não serão aceitas como caução pelo Poder Executivo Municipal as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), aquelas declaradas de preservação permanente e as que sejam inundáveis. **(Mantido)**

Art. 289-N Os condomínios urbanísticos de lotes deverão destinar um percentual mínimo de área de sistema de circulação, lazer e áreas verdes, obedecendo os seguintes parâmetros:

I - 5% da área edificante do empreendimento para a implantação de equipamentos de uso comum do condomínio e lazer dos condôminos (piscina, quadra de esportes, churrasqueiras, parques, etc.), **nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G;**

II - as vias de circulação, compreendendo pista de rolamento e passeios, deverão atender às dimensões previstas nesta lei e servir a todas as unidades autônomas, bem como a área de que trata o inciso I;

III - áreas verdes mínimas, conforme definição do órgão estadual regulador do meio ambiente.

Parágrafo único. Entre dois ou mais condomínios urbanísticos de lotes vizinhos ou próximos, a fim de preservar a continuidade e a hierarquia do sistema viário, o Município poderá exigir a abertura de uma ou mais vias de circulação. **(Nova Redação)**

Art. 289-O **Nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G**, por oportunidade da apresentação do estudo preliminar, o empreendedor deverá propor a doação em favor do Município de área institucional destinada à implantação de equipamentos públicos correspondente de 4% (quatro por cento) da área edificante do empreendimento.

§1º A área de que trata o *caput*:

I - não poderá estar situada nas faixas non aedificandi;

II - ficará condicionada à aceitação do Município, levando-se em conta o interesse coletivo;

III - poderá ser contígua ao empreendimento ou em outro local da mesma zona urbana de ocupação prioritária, desde que preservado o mesmo valor imobiliário.

§ 2º As áreas de preservação permanente serão descontadas da área total da gleba para o cálculo da doação de área institucional. **(Nova Redação)**

Art. 289-P Após aceitação pelo Município da área de que trata o artigo anterior, como condição prévia à expedição do Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura, deverá ser formalizada a correspondente doação por meio de escritura pública, cabendo ao empreendedor interessado encaminhar a mesma junto ao cartório competente. **(Mantido)**

Art. 289-Q Na instituição do condomínio urbanístico de lotes é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias de circulação interna, rede de drenagem pluvial e esgotos sanitários, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes, arruamentos e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades autônomas ainda não alienadas.

§ 1º As redes para o abastecimento de água potável e energia elétrica deverão ter sua ligação com as redes existentes, mantidas pelas respectivas concessionárias de serviço público, das quais o empreendedor deverá obter a anuência ou o recebimento, como condição para a expedição do termo de conclusão de que trata o artigo 289-V desta lei.

§ 2º A rede de drenagem, e quando for o caso, a rede de esgoto sanitário, deverá ter sua ligação com a rede existente, recaindo sobre o empreendedor interessado o ônus das obras de melhorias das redes existentes, quando o Município entender necessário.

§ 3º O empreendedor deverá apresentar e implementar o plano de coleta de resíduos sólidos, contemplando a coleta interna e a disposição externa ao condomínio.

§ 4º O empreendedor deverá apresentar e implementar plano de abastecimento de água potável quando da impossibilidade de abastecimento pelo sistema de distribuição público.

§ 5º O Município deverá, se necessário, exigir a oferta de contrapartidas urbanísticas pelo empreendedor em função das demandas por equipamentos públicos ou infraestrutura na área em que será executado o empreendimento, tais como:

- I - ampliação da rede de drenagem pluvial;
- II - ampliação da rede de esgoto, caso a concessionária pública gestora também faça essa exigência; e,
- III - melhorias ou intervenções nas vias públicas (abertura, alargamento, prolongamento ou pavimentação). **(Mantido)**

Art. 289-R Na implantação e manutenção do condomínio urbanístico de lotes cabe ao empreendedor:

I - a demarcação e individualização das unidades autônomas, das vias de circulação internas, dos passeios e das áreas destinadas a uso comum dos condôminos;

II - a implementação do sistema viário e da infraestrutura, com exceção dos sistemas individuais de disposição de esgoto sanitário;

III - a pavimentação contínua e antiderrapante dos passeios das vias, devendo ainda garantir a acessibilidade conforme o disposto na norma NBR-9050 e demais normas aplicáveis, com largura mínima de:

a) 1,5m (um vírgula cinco metros), **nos empreendimentos de que trata o inciso I do Art. 289-G;**

b) 1,0m (um metro), **nos empreendimentos de que trata o inciso II do Art. 289-G; (Nova Redação)**

Art. 289-S O condomínio urbanístico de lotes de que trata esta Lei, deverá ser constituído em caráter irrevogável e irretratável, devendo esta condição estar expressa no memorial descritivo, no instrumento público de incorporação e na convenção do condomínio, que integrarão o projeto definitivo, não podendo haver alteração do projeto geométrico aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O memorial descritivo de condomínio urbanístico deve constar integralmente na convenção de condomínio e deverá conter ainda:

I - as condições urbanísticas do empreendimento;

II - as limitações que incidem sobre as unidades autônomas e suas edificações;

III - as limitações e os requisitos de uso e ocupação do solo;

IV - o regimento interno com plano diretor do condomínio. **(Mantido)**

Art. 289-T Em nenhum caso o condomínio urbanístico de lotes poderá prejudicar o escoamento normal das águas ou a infraestrutura pública existente. **(Mantido)**

Art. 289-U O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação das obras de uso coletivo do condomínio urbanístico de lotes e ao final das mesmas, concederá o termo de conclusão do empreendimento conforme o projeto. **(Mantido)**

Art. 289-V As normas ora instituídas para o condomínio urbanístico de lotes somente se aplicam aos projetos apresentados após a entrada em vigor desta Seção, não se aplicando a ocupações ou parcelamentos irregulares do solo já existentes. **(Mantido)**

## Memorando 1- 2.990/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:27:40

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 08:27:56	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **223D-8DBE-59A8-9E62**

**Memorando 2- 2.990/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:25:51

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:26:04	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39D5-78CB-D8AD-9F6A**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

Arts. 289-A e seguintes.

**JUSTIFICATIVA:**

Propõem-se a alteração das normas pertinentes aos condomínios urbanísticos de lotes, constantes dos Arts. 289-A e seguintes, nos termos da justificativa detalhada e texto em anexo.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 2.991/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:16:36

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - renumeração artigos

Em anexo requerimento e justificativa p/ protocolo junto ao concislo.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concislo\_compilacao\_ok\_so\_protocolo.doc  
proposicao\_renumeracao\_artigos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
JORGE MATIOTTI NETO	13/08/2024 08:16:56	1Doc JORGE MATIOTTI NETO CPF 026.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C23-0FF5-6D9D-C688**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto 2024.

Prezado Conselheiro

No decorrer dos anos, mais precisamente entre 2018 e 2022, a lei complementar 146/2012 sofreu diversas alterações que importaram em revogação de diversos dispositivos legais, bem como a inserção de outros tantos acompanhados de letra do alfabeto, sendo que nesse caso, inclusive, houve a necessidade de duplicação das letras após o esgotamento de dispositivos legais com a mesma numeração e que findaram na letra “Z” (a exemplo de Art. 289-A, Art. 289-AA, etc.); tudo de acordo com a técnica legislativa.

Além do aspecto visual, a análise, interpretação e aplicação da legislação contendo dispositivos com essa configuração não se mostra prática quando de sua utilização pelos interessados.

Com as alterações em curso, essa realidade irá aumentar ainda mais.

Sendo assim, não há dúvidas acerca da necessidade de ordenação, em ordem crescente, dos dispositivos legais de modo a deixar a referida lei complementar com melhor aspecto visual, e, sobretudo, facilitar a sua utilização e aplicação pelos munícipes e pela administração pública; tema que solicitamos seja levado à apreciação do Concislo, por suas comissões temáticas e pela plenária.

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## Memorando 1- 2.991/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:26:42

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 08:27:02	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D105-359B-CC6F-D1EC**

**Memorando 2- 2.991/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:25:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:25:08	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1881-65D0-4DE3-92AC**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

**JUSTIFICATIVA:**

Com as inúmeras alterações de dispositivos legais ocorridas ao longo dos anos, propõem-se a organização e renumeração dos artigos da lei, de modo a restabelecer uma sequência em ordem crescente, conforme justificativa em anexo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 12/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto 2024.

Prezado Conselheiro

No decorrer dos anos, mais precisamente entre 2018 e 2022, a lei complementar 146/2012 sofreu diversas alterações que importaram em revogação de diversos dispositivos legais, bem como a inserção de outros tantos acompanhados de letra do alfabeto, sendo que nesse caso, inclusive, houve a necessidade de duplicação das letras após o esgotamento de dispositivos legais com a mesma numeração e que findaram na letra “Z” (a exemplo de Art. 289-A, Art. 289-AA, etc.); tudo de acordo com a técnica legislativa.

Além do aspecto visual, a análise, interpretação e aplicação da legislação contendo dispositivos com essa configuração não se mostra prática quando de sua utilização pelos interessados.

Com as alterações em curso, essa realidade irá aumentar ainda mais.

Sendo assim, não há dúvidas acerca da necessidade de ordenação, em ordem crescente, dos dispositivos legais de modo a deixar a referida lei complementar com melhor aspecto visual, e, sobretudo, facilitar a sua utilização e aplicação pelos munícipes e pela administração pública; tema que solicitamos seja levado à apreciação do Concislo, por suas comissões temáticas e pela plenária.

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## Memorando 2.997/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 09:07:45

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - novos loteamentos

Em anexo, encaminho ficha sobre a inclusão dos novos loteamentos nos anexos de demais necessidades.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_inclusao\_loteamentos.doc

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Begnini	13/08/2024 09:35:38	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53B2-A715-90F8-11B3**

## Memorando 1- 2.997/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 13/08/2024 às 09:36:02

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 09:36:15	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C18B-2EE4-EC25-07AE**

**Memorando 2- 2.997/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:26:36

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:26:45	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C24A-3E78-6ACF-0BD2**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012  
Inclusão nos novos loteamentos nos Anexos e outras alterações necessárias

### JUSTIFICATIVA:

Nos anos de 2022 a 2024 houve a aprovação de diversos loteamentos em nosso município, de modo que se faz necessário adequar os anexos da lei do PDP para contemplar os mesmos.

Também é necessário definir o número de pavimentos em tais loteamentos e o nível de incomodidade das vias.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO, para atendimento da necessidade de inclusão dos novos loteamentos nos mapas integrantes dos anexos da lei do PDP, bem como para definição do número de pavimentos e índices de incomodidades.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 3.001/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 09:47:00

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - Anexo 12 - zona de chácaras

Em anexo justificativa e protocolo.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_alteracao\_anexos\_zonas\_de\_chacararas\_ok\_so\_protocolo.doc  
justificativa\_anexo\_12\_zona\_de\_chacararas.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JORGE MATIOTTI NETO	13/08/2024 09:47:14	1Doc	JORGE MATIOTTI NETO CPF 026.XXX.XXX-30
Joel Begnini	13/08/2024 09:54:10	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **29F9-A739-9210-EF7F**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto 2024.

Prezado Conselheiro

Conforme já exposto em outra ficha protocolada, no ano de 2021, após diversos estudos e exemplos de outros Municípios, institui-se no PDP a forma de parcelamento do solo sob a modalidade chácaras de lazer.

A finalidade, em resumo, era possibilitar a ordenada e adequada ocupação do solo no entorno do município, através do cumprimento de regras próprias dessa espécie de empreendimento, de modo a extinguir, ou a menos diminuir, o fracionamento irregular e informal de áreas que vinha, e ainda continua, ocorrendo.

Passados aproximadamente 03 (três) anos dessa mudança, a situação permanece inalterada. Ou seja, ao mesmo tempo em que não houve empreendimentos dessa modalidade submetidos à análise/aprovação, é do conhecimento geral que continua ocorrendo o fracionamento irregular e venda de áreas por meio de contratos particulares.

Após nova análise do tema, concluiu-se que, além dos elementos próprios ou requisitos exigidos pela lei do PDP para este tipo de empreendimento, também se faz necessária a alteração da área correspondente à Zona de Chácaras de Lazer 1 (Distrito de Presidente Juscelino/Linha Santo Antônio), para abranger área dela não integrante.

A área em questão importará em sobreposição com outras áreas, porém o interessado ou futuro empreendedor poderá desenvolver empreendimento no local (chácaras de lazer) cujo impacto é muito menor, podendo ser citados, como exemplos, a instalação de unidades industriais e até



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

mesmo de lotes urbanos, conforme a área. E da mesma forma, os demais empreendimentos possíveis para as zonas sobrepostas continuam resguardados.

Assim é que se faz necessária que o Anexo 12 seja alterado de modo a expandir a Zona de Chácaras de Lazer 1 (Distrito de Presidente Juscelino/Linha Santo Antônio) para que a mesma se sobreponha sobre **(i)** parte da ZUOP-3 CTG (excluindo-se a parte dessa zona que se localiza após a Rodovia SC 157 e excluindo-se o Loteamento Livi); **(ii)** parte da ZUOP3-Cruzeiro, no mesmo alinhamento da zona anterior, excluindo-se os loteamentos já consolidados; e, **(iii)** a ZCS-2 (Zona Comercial e de Serviços-2).

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## Memorando 1- 3.001/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:55:22

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 09:55:45	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7444-02CA-FCB0-5B80**

**Memorando 2- 3.001/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:33:11

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:33:20	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **225B-073E-6144-4488**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

Alteração do Anexo 12 da lei do PDP

**JUSTIFICATIVA:**

Há demanda junto à administração municipal para resolução de diversos parcelamentos irregulares ocorridos sob a forma chácaras na área de Zona de Chácaras de Lazer 1 (Distrito de Presidente Juscelino/Linha Santo Antônio), em especial nas proximidades da SC 157 e da Linha Bela Vista.

A presente ficha complementa, em parte, outra ficha apresentada sobre a alteração das Chácaras de lazer.

Justificativa em anexo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 3.002/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 09:56:26

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - Rodovia Moza Pinto

Segue protocolo da Rodovia Moza Pinto.

—  
**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_Rodovia\_Moza\_Pinto.doc

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Begnini	13/08/2024 09:59:15	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D27-01B3-797E-A79C**

## Memorando 1- 3.002/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:59:37

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 09:59:51	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27A4-D0C7-EAA8-E487**

**Memorando 2- 3.002/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:34:29

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:34:37	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D3E9-E59D-DCAC-97EF**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

Dispensa de faixa de domínio em trecho da Rodovia Moza Pinto.

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, alguns terrenos de loteamentos já estabelecidos que possuem frente para a Rodovia Municipal Moza Pinto, que se estende contorno Viário Armindo Echer até a comunidade de Santo Antonio, estão inviabilizados de receber edificações por conta de lhes ser exigido o respeito a:

- 15m de de área/faixa de domínio público;
- 5m de área não edificável; e,
- 4m de afastamento frontal.

Ou seja, o proprietário que deseje construir em tais terrenos, deverá deixar um recuo frontal de 24m, o que mostra visivelmente excessivo.

Dessa forma, propõe-se alteração legal no sentido de ser dispensada a exigência de área não edificável decorrente da faixa de domínio de 15m no percurso entre a Rodovia SC 157/contorno Viário Armindo Echer e o início do Loteamento Dona Matilde.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 3.040/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 14/08/2024 às 15:50:47

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - indices de incomodidade e outros

Segue proposição a respeito dos índices de incomidade p/ ser protocolada.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_incomodidade\_so\_protocolo.doc

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Begnini	15/08/2024 14:14:41	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A1A-7DF9-961F-7543**

## Memorando 1- 3.040/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 15/08/2024 às 14:14:11

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	15/08/2024 14:14:24	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E518-2817-3305-0703**

**Memorando 2- 3.040/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 16/08/2024 às 11:23:53

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 11:24:08	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **74A5-3F93-C85C-4A47**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012 Arts. 184 e seguintes; Anexo 2 - Tabela De Níveis De Incomodidade

### JUSTIFICATIVA:

Há uma demanda junto à administração municipal, de longa data, apresentada por diversos moradores de vários locais ou pontos da cidade próximos a estabelecimentos identificados como pubs, bares, boates, locais de eventos e afins, no sentido de que seja melhor analisada a questão do índice de incomodidade de tais estabelecimentos, mais precisamente sob o ponto de vista da poluição sonora.

É certo que tais estabelecimentos devem respeitar a legislação referente ao direito de vizinhança e às questões de perturbação do sossego público. Porém, as medidas adotadas por outras frentes de atuação (registro de ocorrência via Polícia Civil, Termo Circunstanciado via Pode Judiciário, etc.) não têm surtido efeito no sentido de evitar a poluição sonora ocasionada por tais empreendimentos, sendo necessária a reanálise do índice de incomodidade estabelecido para os mesmos e a eventual exigência de estudo de impacto de vizinhança, bem como correspondente adoção de medidas compensatórias.

Dessa forma, via-se assegurar que tais empreendimentos possam continuar explorando suas atividades, ao mesmo tempo em que cessem os impactos nocivos aos residentes próximos.

Por fim, tendo em vista a completa desatualização do código de posturas municipal, que se trata de lei antiga, necessário a limitação de horários para a poluição sonora externa.

Entende-se que o Concislo, como órgão colegiado, tem condições de analisar e fixar esses parâmetros.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 14/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Memorando 3.041/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 14/08/2024 às 15:56:31

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - art. 388, II

Segue proposição sobre a revisão decenal p/ protocolo.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_revisao\_decenal.doc

## Memorando 1- 3.041/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 14:15:40

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	15/08/2024 14:15:51	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67A8-C754-9D95-F963**

**Memorando 2- 3.041/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 16/08/2024 às 11:24:33

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 11:24:44	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E0D-4D6F-2EB8-A6C1**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012 Arts. 388, II

### JUSTIFICATIVA:

O Art. 388, II prevê a revisão decenal da lei do PDP.

É do conhecimento público que nos últimos 7 anos a Lei Complementar nº 146/2012 passou por inúmeras alterações, ensejando sua revisão quase que por completo, de modo a melhor adequar o texto legal às necessidades e à realidade local. Além disso, no momento está em curso nova alteração conforme diversas proposições apresentadas ao CONCISLO.

Assim, no entender da administração pública, mostra-se desnecessária nova revisão integral da lei, sendo mais do que suficientes das diversas alterações já realizadas no decorrer dos anos.

Dessa forma, propõe-se a alteração do inciso II do Art. 388 de modo a prever nova revisão, se assim for necessário, em 2034, ao mesmo tempo que sejam admitidas as alterações promovidas e também aquelas em andamento como suficientes a atender o objetivo da revisão decenal.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 14/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

## Protocolo 3.588/2024

---

**De:** Gabriela Artuso

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 15:32:52

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

4 sugestões referentes ao Código de Edificações LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_preenchido\_15\_08.pdf



**Protocolo 1- 3.588/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/08/2024 às 15:52:25

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:52:33	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D84-3AB9-6E2F-6826**

**Protocolo 2- 3.588/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Gabriela Artuso

**Data:** 16/08/2024 às 15:53:14

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:53:21	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **172A-FA86-943D-9735**

## Protocolo 3.595/2024

---

**De:** Gabriela Artuso

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 17:38:49

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Definição de arborização no Plano Diretor.

Levantamento do Patrimônio Histórico de São Lourenço do Oeste.

Construção de calçadas em lotes ociosos nas ruas movimentadas e perigosas para o fluxo de pedestres.

Criação de praça ou parque no Loteamento Meneghetti

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_Plano\_Diretor\_15\_08.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Gabriela Belló Artuso, representante do CONCISLO na Categoria titular CAU, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Definição de arborização no Plano Diretor.

Levantamento do Patrimônio Histórico de São Lourenço do Oeste.

Construção de calçadas em lotes ociosos nas ruas movimentadas e perigosas para o fluxo de pedestres.

Criação de praça ou parque no Loteamento Meneghetti

### JUSTIFICATIVA:

O Plano Diretor não define as espécies a serem plantadas nas vias públicas da cidade. Muitas vezes as espécies escolhidas são exóticas e podem prejudicar a infraestrutura posta (ramos nas redes aéreas de luz, enraizamento nas tubulações e levantamento da pavimentação), além de ameaçar a flora e fauna nativa do local (devido a sua propagação descontrolada, polinização tóxica, etc.) Assim é necessário fazer o estudo e propor uma cartilha com espécies adequadas para a arborização urbana com seu devido planejamento voltado especificamente ao município e anexar tal documento ao Plano Diretor Participativo.

Da mesma forma, não há uma especificação aprofundada do Patrimônio Histórico do município, termo citado apenas duas vezes sendo utilizado um sentido ambíguo para a palavra “tombada” no artigo 293, parágrafo 2. Algumas casas em madeira, como é o caso da casa nº 328 na rua Duque de Caxias possuem valor histórico e cultural, ressaltado pela sua técnica de construção das paredes de madeira em ângulos, algo que não é mais executado nos dias de hoje.

A construção de passeio público para pedestres em lotes ociosos visa garantir a segurança das pessoas em ruas de muito movimento, como é o caso da Rua Isaías Abatti, que é sinuosa e declivosa, o que corrobora na falta de visão dos veículos em detrimento dos pedestres. Vale ressaltar que a falta de cuidado na uniformidade do relevo da calçada, principalmente no acesso de lojas, implica no impedimento da acessibilidade de pessoas com pouca mobilidade (cadeirantes, idosos, etc), que por sua vez utilizam a ciclofaixa para tráfego livre.

E por último, a proposição de praça como espaço de lazer e área verde em todos os novos loteamentos e no caso citado acima, no Loteamento Meneghetti, que não possui área de lazer para os moradores, cabendo a rua como espaço de atividades das crianças do bairro.

Como o município possui poucas praças, e, majoritariamente localizadas no centro da cidade, é de grande demanda que ocorra a criação de mais espaços projetados para atividades físicas e de passeio localizadas nos bairros residenciais, de fácil acesso das pessoas, principalmente das crianças e idosos.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 /08/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.595/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Gabriela Artuso

**Data:** 16/08/2024 às 15:55:53

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:56:00	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D22D-4E3B-5B55-540F**

## Protocolo 3.596/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 18:00:41

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

encaminhado demanda solicitada pelo conselheiro Gilberto Wolfart Junior,

**Anexos:**

Requerimento\_\_Calçada\_em\_concreto\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro Gilberto Wolfart Junior, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração no Art. 234, permitindo o uso da pavimentação de concreto nos passeios públicos.

### JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração visa permitir a implementação de pavimentação de concreto nas calçadas públicas, oferecendo uma nova alternativa para as vias da nossa cidade.

Ao considerar as diretrizes estabelecidas pela NBR 9050/2020 da ABNT, que regulamenta a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, nota-se que o concreto oferece vantagens comparáveis ao paver.

Além disso, o concreto apresenta benefícios adicionais em relação ao paver, como a possibilidade de criar faixas laterais lisas adjacentes à sinalização tátil direcional, conforme exigido pela atualização recente da NBR 16537/2024, que trata de acessibilidade e sinalização tátil no piso, com diretrizes específicas para elaboração de projetos e instalação.

Esse tipo de pavimentação já é amplamente utilizado tanto em obras públicas quanto em projetos privados, desde que sejam seguidas as orientações técnicas e cumpridas as normas de acessibilidade atuais.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dessa forma, a alteração proposta, que busca permitir o uso de concreto nos passeios públicos, contribuirá para o desenvolvimento urbanístico do Município, ao mesmo tempo que respeita as importantes normativas de acessibilidade em vigor.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 15/08/2024



Documento assinado digitalmente  
GILBERTO WOHLFARTH JUNIOR  
Data: 15/08/2024 17:58:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.596/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Data:** 16/08/2024 às 15:58:31

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:58:38	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0CD8-6A2B-3131-C2CC**

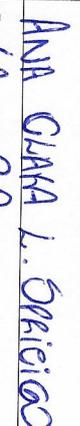




DATA:	20 de Agosto de 2024	LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs	
LOCAL:	Auditório Centro Inovação	
REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO		

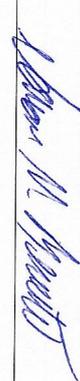
REPRESENTATIVIDADE	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
BAIRROS				
BRASILIA	Marcos Paulo Baldissera Casagrande		-	
CENTRO	Henrique Feuser Suzin		-	
CRUZEIRO	Edu Antonio Borges		Carolina Mazzuco Borges	
PERPÉTUO SOCORRO	-		-	
PROGRESSO	Daniel Fernando Carossi		Ramão Tiago Tiburski	
SANTA CATARINA	Eduardo Borges		-	
SÃO FRANCISCO	-		-	
ÁREA INDUSTRIAL SUL	Álvaro Strada		-	
DISTRITOS	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
FREDERICO WASTNER	-		-	
PRESIDENTE JUSCELINO	-		-	
SÃO ROQUE	-		-	
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
CORPO DE BOMBEIROS OU DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E RODOVIÁRIA	Whilerm Wagner Messias Alves Negroão		Jeferson Ruis Pereira	

DATA:	20 de Agosto de 2024		LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - _____: _____ hrs		REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISO
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		

PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Keli Cristiane Dallagnol		Ângela Beux	
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO	Sergio Pedersetti		Fernando Souza Davies	
AGRICULTURA	Ana Clara Lazarin Spricigo		João Marcelo Inocente da Silva	
MEIO AMBIENTE	Bárbara Pastre Pereira		Altair Borges	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Viviane do Nascimento Erbes da Maia		Luciano dos Reis	
EDUCAÇÃO	Tamires Eckert		Rozineia dos Santos	
PROCURADORIA	Evandro Rodrigo Pandini		Winissius Segatto	
SAÚDE	Gabriel Conte		Vanessa Eli Mathias Correa Farias	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Francielle Honesko		Geanne Crishina Taperi Lessa	
INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL	Everton Luiz Lovera		-	
COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL	Luis Antonio Martins		Joel Garcia	
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Edisson Ari Piletti		Daniela Cristina Puerari Esser	
CONSELHOS MUNICIPAIS	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Poliana da Silva do Nascimento		Manoel Cristina Galeazzi	

DATA:	20 de Agosto de 2024		LISTA DE PRESEÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - _____ : _____ hrs		
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		

**REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Antônio Cantelmo Neto		Sidnei Karsburg	
	Gilberto Bordignon		-	
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Itamar Fernandes		Neuri José Garbin	
CONSELHO DE HABITAÇÃO	Itamar Fernandes		Neuri José Garbin	
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Marcio Bernardi		Filipe Ademir Martins	
CONSELHO DE TRÂNSITO	Fabiano André dos Santos		Edimar Marques Lecca	
CONSELHO DE SANEAMENTO	Marcio Nierotka		Bruna Pozzan	
OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
	Naun Matheus Benedet		Amarildo Ribeiro	
	Eduardo Bratti		Valderez Muraro	
	João Veirich		Honório Lazzaroto	
MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES NO MEIO RURAL	Anacleto Krombauer Júnior		Valentim Roldão	
	Rafael José Gobi		Joel Begnini	
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CRT)	Rodrigo de Oliveira Borges		Fabiane Dall'agnol	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Edevino Baldo		Alexandre Pansera	



<b>DATA:</b>	20 de Agosto de 2024		<b>LISTA DE PRESEÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)</b>
<b>HORÁRIO:</b>	Início – 08:00 horas / Término - _____ : _____ hrs		<b>REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO</b>
<b>LOCAL:</b>	Auditório Centro Inovação		

ENTIDADES EMPRESARIAS ATUANTES NO MEIO URBANO E RURAL	Júlio Gézar Baldissera Casagrande		Gilberto Wolfart Junior	
	Ricardo Ranzan		Gessica Bampi	
	Nereide Maria Curioletti		-	
ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS	Maria Luiza Fernandes da Silva		-	
	-		-	
	ONG's e OSCIP's	Benice Folador	Júlia Bonotto	
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Haroldo Wilson Farinon		João Eduardo Linhares	
	ENTIDADES RELIGIOSAS	Luan Diego Lagni Szady	Jair Carlos Santos	
ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Matheus Henrique Bessegato		Micheli Bonadiman	
	Gabriel Belló Artuso		Douglas Curtarelli	
	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Ederson Luiz Leal	Olani Fátima Rovaris	

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de Agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luan D. L. Szady  
Presidente do CONCISLO